



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-07.247/10

Município de Sousa. Verificação de cumprimento do Acórdão APL TC 282/2009. Não cumprimento. Assinação de novo prazo. Encaminhamento de cópia desta decisão à PCA do Município, referente ao exercício de 2013, para que a Auditoria faça a análise do cumprimento desta decisão.

ACÓRDÃO APL - TC -00299/13

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de **verificação de cumprimento de decisão** consubstanciada no **Acórdão APL-TC – 282/2009** (fls. 89/90), lavrado em sede de autos de **Prestação de Contas do Município de Sousa**, referente ao **exercício de 2005**, de responsabilidade do Prefeito à época, Sr. Salomão Benevides Gadelha.

Dito **Acórdão julgou procedente a denúncia** encartada nos autos, **imputou débito e aplicou multa pessoal** ao gestor responsável, dentre **outras determinações** constantes da **decisão**. Foi **assinado prazo** à autoridade responsável para:

- a) Recompôr à conta específica de recursos da CIDE-COMBUSTÍVEIS, o valor de R\$ 6.264,25, com recursos do próprio município.
- b) Remeter a este Tribunal os processos de aposentadorias e pensões concedidas e ainda não examinados por esta Corte.
- c) Restabelecer a legalidade no pagamento de gratificação aos servidores da Secretaria de Saúde.

A **Corregedoria deste Tribunal** analisou as peças processuais e constatou **não** ter havido **cumprimento das determinações**.

O **Relator** encaminhou os autos ao **MPjTC** para exame e parecer.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPjTCE

A Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, nos **autos**, pronunciou-se pela **declaração de não cumprimento integral do Acórdão**, aplicando-se **multa** à autoridade omissa, com fulcro no **art. 56, IV**, dado o **não cumprimento da decisão** prolatada, bem assim pela **concessão de prazo** ao atual Prefeito Municipal de Sousa, para **adoção das medidas** com vistas ao **cumprimento da referida decisão**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Considerando já ser **falecido** o responsável, **Sr. Salomão Benevides Gadelha**, o **Relator** entende **não** ser possível a aplicação de **multa**, e **vota** pela:

- I.** Declaração de não cumprimento integral da decisão prolatada no Acórdão APL-TC-0282/09.
- II.** Assinação do prazo de 60 (sessenta) dias, ao atual gestor do Município de Sousa, para que adote as medidas necessárias ao cumprimento da referida decisão, sob pena de multa e outras cominações legais, cuja comprovação deverá ser feita junto à Prestação de Contas do Município, referente ao exercício de 2013.
- III.** Encaminhamento de cópia desta decisão à PCA do Município, referente ao exercício de 2013, para que a Auditoria faça a análise do cumprimento desta decisão.
- IV.** Arquivamento deste processo.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07.247/10, os MEMBROS do TRIBUNAL PLENO, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. DECLARAR o não cumprimento integral da decisão prolatada no Acórdão APL-TC- 0282/09.***
- II. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias, ao atual gestor do Município de Sousa, para que adote as medidas necessárias ao cumprimento da referida decisão, sob pena de multa e outras cominações legais, cuja comprovação deverá ser feita junto à Prestação de Contas do Município, referente ao exercício de 2013.***
- III. ENCAMINHAR cópia desta decisão à PCA do Município, referente ao exercício de 2013, para que a Auditoria faça a análise do cumprimento desta decisão.***
- IV. ARQUIVAR este processo.***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino Filho.
João Pessoa, 29 de maio de 2013.*

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira - Presidente

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

*Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal em exercício*

TC-07.247/10